



ofício

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 447 Página: 02
Data: 07/02/2014

LEI Nº 2554.

cm

Data: 27 de janeiro de 2014.

Súmula: Institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, com a finalidade de receber a colaboração diretamente de pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus no Município de Campo Largo.

Art. 2º- O Programa fundamenta-se na adesão espontânea dos interessados que se comprometerão a seguir as condições impostas no “Termo de Cooperação” firmado com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro: Constará do “Termo de Cooperação” o prazo de sessenta dias para início das obras e de cento e oitenta dias para o término.

Parágrafo Segundo: Em não sendo observados os prazos que tratam o parágrafo anterior, considerar-se-á rompido o “Termo de Cooperação”, ficando a área disponível para novos interessados.



Art. 3º- A Administração Pública Municipal disponibilizará aos interessados rol de locais que podem ser objeto do Programa e a padronização pertinente ao local.

Art. 4º- As entidades que aderirem ao Programa poderão explorar a publicidade no local, por meio de acessórios previamente aprovados pela Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: É indispensável à autorização da Administração Pública específica para cada local.

Parágrafo Segundo: Ficam vedadas publicidades de cunho político-partidário, tabagismo e seus derivados, jogos de azar, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos sabidamente que causem dependência física ou psíquica, revistas e publicações impróprias para menores.

Art. 5º- Os pontos poderão ser adotados por mais de uma entidade com a devida aprovação da Administração Pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de janeiro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Affonso Portugal Guimarães".
AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal